



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11506/09

Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Inconformidades. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00170/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Josefa Brito da Silva, matrícula 396, ocupante do cargo de Professora, baixada por ato do Presidente do IPMD.

O órgão de instrução, após análise de defesa, verificou a seguinte inconformidade:

- Ausência de nova planilha de cálculos retificando a apresentação dos proventos da aposentanda, de forma que sejam discriminados em parcelas específicas.

O Presidente do IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, foi citado mais uma vez para atender as solicitações da Auditoria, todavia, o mesmo informou que estava adotando providências e nada mais juntou ao processo (fls. 252).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi feita a notificação de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em enviar nova planilha de cálculos retificando a apresentação dos proventos da aposentanda, de forma que sejam discriminados em parcelas específicas, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 11506/09 que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Josefa Brito da Silva, matrícula nº396, ocupante do cargo de Professora, baixada por ato do Presidente do IPMD (fl. 64), e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11506/09

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, **adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade**, que consiste em enviar nova planilha de cálculos retificando a apresentação dos proventos da aposentada, de forma que sejam discriminados em parcelas específicas, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 11:39



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:38



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO